

RELATÓRIO DE EXCEÇÃO

2º SEMESTRE DE 2025

Resumo

O Relatório de Exceção tem por objeto registrar, no período de 01 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, os casos em que atos de gestão de ativos e passivos e atividades administrativas da RIOPRETOPREV tenham ultrapassado os limites de alçada da autoridade máxima da Diretoria, em atendimento ao requisito específico de Nível IV do item 3.2.9 do Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 4.1



RELATÓRIO DE EXCEÇÃO

O Relatório de Exceção atende ao requisito de Nível IV do item 3.2.9 (Definição de Limites de Alçadas) do Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 4.1, e cobre o período de 01/07/2025 a 31/12/2025. Seu objeto é registrar eventuais casos em que atos de gestão de ativos e passivos ou atividades administrativas tenham ultrapassado os limites de alçada da autoridade máxima da Diretoria, hipótese que exigiria referendo do Conselho Deliberativo com justificativa.

A verificação, conduzida pela Seção de Controle Interno, examinou as duas categorias exigidas pelo Manual: a gestão de ativos e passivos, cotejada com a Política de Investimentos, as APR e as atas do Comitê de Investimentos; e as atividades administrativas, cotejadas com os processos de contratação regidos pela Lei nº 14.133/2021, os atos orçamentário-financeiros e os atos de pessoal com impacto financeiro, sempre em face da Política de Alçada Decisória vigente.

No período, não foi identificado nenhum caso de ultrapassagem do limite de alçada da autoridade máxima da Diretoria. Em consequência, não houve situação que demandasse referendo do Conselho Deliberativo. O relatório será publicado no site da Autarquia e submetido ao Conselho Municipal de Previdência para ciência e registro.

Sumário

1. OBJETIVO E FUNDAMENTAÇÃO	3
2. POLÍTICA DE ALÇADA DECISÓRIA APLICÁVEL	3
3. METODOLOGIA E ESCOPO DA VERIFICAÇÃO	4
4. RESULTADO DA VERIFICAÇÃO	4
5. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	5
6. CONCLUSÃO	5
7. DATA E ASSINATURAS	5

RELATÓRIO DE EXCEÇÃO
DEFINIÇÃO DE LIMITES DE ALÇADAS - ITEM 3.2.9 DO MANUAL DO PRÓ-GESTÃO
RPPS (NÍVEL IV)

NORMA TÉCNICA	Item 3.2.9 (Definição de Limites de Alçadas) do Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 4.1, requisito de Nível IV ; Política de Alçada Decisória da RIOPRETOPREV, aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência em 09 de novembro de 2018; Lei Complementar Municipal nº 139/2001 (art. 111, § 1º, incisos VI e VII).
PERÍODO ANALISADO	01/07/2025 a 31/12/2025 (2º semestre de 2025)
NÍVEL DE ADERÊNCIA	IV
ELABORAÇÃO	Seção de Controle Interno
APROVAÇÃO E CIÊNCIA	Diretoria Executiva
REFERENDO E CIÊNCIA	Referendo: Conselho Municipal de Previdência (Conselho Deliberativo). Ciência: Conselho Fiscal.

1. OBJETIVO E FUNDAMENTAÇÃO

Este Relatório de Exceção tem por objeto registrar, no período de 01 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, os casos em que atos de gestão de ativos e passivos e atividades administrativas da RIOPRETOPREV tenham ultrapassado os limites de alçada da autoridade máxima da Diretoria, em atendimento ao requisito específico de Nível IV do item 3.2.9 do Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 4.1.

O item 3.2.9, em seu requisito de Nível IV, exige da unidade gestora, adicionalmente aos requisitos do Nível III, a elaboração e a divulgação de relatórios que registrem as situações em que os atos de gestão de ativos e passivos e as atividades administrativas tenham excedido os limites de alçada da autoridade máxima da Diretoria ou órgão equivalente, hipótese em que se torna necessário o referendo do Conselho Municipal de Previdência, com a devida justificativa. Este documento constitui o instrumento por meio do qual a RIOPRETOPREV cumpre essa exigência.

A elaboração observa, ainda, a Política de Alçada Decisória da RIOPRETOPREV, aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência em 09 de novembro de 2018, e a Lei Complementar Municipal nº 139/2001, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto.

2. POLÍTICA DE ALÇADA DECISÓRIA APLICÁVEL

A Política de Alçada Decisória vigente estabelece competências e limites para a prática de atos administrativos decisórios, sobretudo os que envolvem recursos orçamentários e financeiros. A política adota um modelo de alçada por competência, atribuindo a cada órgão a responsabilidade pela aprovação de determinada classe de atos, segundo a seguinte estrutura: órgãos deliberativos (Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos), órgãos diretivos (Diretor-Superintendente, Diretor-Técnico e Diretor-Executivo) e órgãos executivos.

Para os fins deste relatório, a autoridade máxima da Diretoria corresponde ao Diretor-Superintendente. Considera-se ultrapassado o seu limite de alçada o ato decisório que, segundo a Política de Alçada Decisória, dependeria de deliberação ou de referendo de órgão colegiado (Conselho Municipal de Previdência ou Comitê de Investimentos) e que tenha sido praticado sem a respectiva manifestação do colegiado competente. Enquadram-se nessa hipótese, entre outras, as matérias que a política reserva à deliberação do Conselho Municipal de Previdência e do Comitê de Investimentos, tais como a Política de Investimentos, as mudanças estratégicas dos investimentos, as alocações em fundos sujeitos a deliberação colegiada, a criação de cargos e a escolha de imóvel para a sede da Autarquia.

3. METODOLOGIA E ESCOPO DA VERIFICAÇÃO

A verificação abrangeu a totalidade do período de referência e foi conduzida pela Seção de Controle Interno mediante exame das duas categorias de atos expressamente indicadas no item 3.2.9 do Manual:

a) Gestão de ativos e passivos: análise das alocações, desinvestimentos, aplicações e resgates praticados no período, cotejados com a Política de Investimentos vigente, as Autorizações de Aplicação e Resgate (APR) e as atas do Comitê de Investimentos, a fim de identificar atos que demandassem deliberação ou referendo colegiado e que tenham sido praticados sem essa manifestação.

b) Atividades administrativas: análise dos atos que envolveram contratações e dispêndios de recursos (processos de contratação regidos pela Lei nº 14.133/2021, empenhos, liquidações e pagamentos) e dos atos de gestão de pessoas com impacto financeiro, igualmente cotejados com os limites de competência fixados na Política de Alçada Decisória.

As fontes documentais utilizadas compreenderam: as atas do Conselho Municipal de Previdência e do Comitê de Investimentos realizadas no período de 01 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025; as Autorizações de Aplicação e Resgate, APR, emitidas no período; os relatórios e registros de movimentação da carteira de investimentos; a Política de Investimentos vigente em 2025; a Política de Alçada Decisória da RIOPRETOPREV; os processos administrativos de contratação instaurados, adjudicados, homologados ou executados no período; os empenhos, liquidações e pagamentos realizados; e os atos de gestão de pessoas com impacto financeiro, quando existentes.

4. RESULTADO DA VERIFICAÇÃO

No período de 01 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, **não foi identificado nenhum caso** em que atos de gestão de ativos e passivos ou atividades administrativas tenham ultrapassado os limites de alçada da autoridade máxima da Diretoria. Em consequência, não houve, no período, situação que demandasse o referendo do Conselho Deliberativo previsto no item 3.2.9 do Manual do Pró-Gestão RPPS.

Categoria	Atos submetidos à verificação	Casos de ultrapassagem	Referendo do Conselho Deliberativo
Gestão de ativos e passivos	Alocações e desinvestimentos, aplicações e resgates e demais atos de gestão da carteira, verificados em face da Política de Investimentos vigente,	Nenhum	Não aplicável

Categoria	Atos submetidos à verificação	Casos de ultrapassagem	Referendo do Conselho Deliberativo
	das Autorizações de Aplicação e Resgate (APR) e das atas do Comitê de Investimentos.		
Atividades administrativas	Atos que envolveram contratações e dispêndios de recursos (processos de contratação regidos pela Lei nº 14.133/2021, empenhos, liquidações e pagamentos) e atos de gestão de pessoas com impacto financeiro.	Nenhum	Não aplicável

5. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Em observância ao requisito de divulgação previsto no item 3.2.9 e às diretrizes de transparência do Manual do Pró-Gestão RPPS e da Lei nº 12.527/2011, este relatório será publicado no endereço eletrônico da RIOPRETOPREV e submetido ao conhecimento do Conselho Municipal de Previdência, na condição de Conselho Deliberativo, registrando-se a deliberação na ata da respectiva reunião.

6. CONCLUSÃO

Conclui-se que, no 2º semestre de 2025, os atos de gestão de ativos e passivos e as atividades administrativas da RIOPRETOPREV foram praticados em conformidade com os limites de alçada estabelecidos na Política de Alçada Decisória, não se verificando qualquer ultrapassagem do limite da autoridade máxima da Diretoria e, por conseguinte, não havendo caso sujeito a referendo do Conselho Deliberativo. O presente relatório é encaminhado ao Conselho Municipal de Previdência para ciência e registro.

7. DATA E ASSINATURAS

São José do Rio Preto, na data da assinatura digital.

RAFAEL HENRIQUE LOPES PEREIRA

Seção de Controle Interno

Elaboração

MIGUEL ELIAS DAFFARA

Diretor-Superintendente

Aprovação e ciência

ADRIANO ANTONIO PAZIANOTO

Presidente do Conselho Municipal de Previdência

Ciência e referendo, nos termos do item 3.2.9



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 286B-E41D-D8A3-8482

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIANO ANTONIO PAZIANOTO (CPF 327.XXX.XXX-48) em 01/09/2026 13:25:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riopretoprev.1doc.com.br/verificacao/286B-E41D-D8A3-8482>